



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Instituto Estadual de Florestas  
URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Viçosa

Parecer nº 56/IEF/NAR VIÇOSA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0031064/2022-40

**PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: CEMIG GERAÇÃO SUL S.A.		CPF/CNPJ: 24.263.183/0006-40
Endereço: AVENIDA BARBACENA		Bairro: SANTO AGOSTINHO
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 30190-131
Telefone: (31) 3506-4550	E-mail: rafael.fiorine@cemig.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3      ( ) Não, ir para item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: PCH JOASAL	Área Total (ha): 71,6480 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): MATRÍCULA: 5.432	Município/UF: JUIZ DE FORA/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3136702-E22C.9991.2250.4CBC.AB24.E340.E94A.89CF

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2	Árvores

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas Planas (UTM, data WGS84 ou SIRGAS 2000)	
			X	Y

CORTE/APROVEITAMENTO DE ÁRV. ISOLADAS NATIVAS VIVAS	-	-	675.097,45	7.588.715,7
---	---	---	------------	-------------

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS	-	0,009

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>qdo couber</i> )	Área (ha)
MATA ATLÂNTICA	-	-	0,0000

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
MADEIRA DE FLORESTA NATIVA	-	0,00	m <sup>3</sup>

### 1 - HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/07/2022

Data da vistoria: Não houve vistoria; pois o processo foi formalizado como processo simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, Art. 3º, §3º, em que dispensada a realização de vistoria técnica.

Data de solicitação de informações complementares: 27/07/2022

Data do recebimento de informações complementares: 23/08/2022

Data de emissão do parecer técnico:

*Obs.: Este parecer foi analisado conforme as informações contidas no Processo nº 2100.01.0031064/2022-40 sobre o corte das árvores isoladas requeridas e suas localizações.*

### 2 - OBJETIVO

A presente processo tem como objetivo a autorização para o corte/aproveitamento de 02 (duas) árvores isoladas nativas vivas, localizadas em áreas próximas a casa da PCH Joasal, no município de Juiz de Fora/MG; em que visa o DAIA (Documento de Autorização de Intervenção Ambiental) através de procedimento simplificado, conforme §3º do Art. 3º do Decreto 47.749/19; o qual dispensa a realização de vistoria técnica e a responsabilidade das informações documentacionais apresentadas pela CEMIG Geração Sul S.A. (CNPJ nº 24.263.183/0006-40) no Processo nº 2100.01.0031064/2022-40 é dela, a requerente; sendo que o Termo de Responsabilidade é assinado e anexo ao processo supracitado.

### 3 - ANÁLISE TÉCNICA

A análise foi feita com base nas imagens de satélites do Google Earth e a presente solicitação do Processo nº 2100.01.0031064/2022-40 pleiteia a autorização para o corte/aproveitamento de 02 (duas) árvores isoladas nativas vivas, conforme §3º do Art. 3º do Decreto 47.749/19; porém, as devidas árvores nativas não estão na condição de árvores isoladas em área antropizada; elas estão dentro de uma gleba de remanescente de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica. Então, não se trata de procedimento simplificado, conforme estabelece o §3º do Art. 3º do Decreto 47.749/19.

Desta forma, considerando os Aspectos Técnicos e Ambientais, vigente à Legislação Ambiental do Estado de Minas Gerais; fica este Parecer Técnico Simplificado do Processo nº 21.01.0031064/2022-40 sugestionado ao indeferimento, pois conforme as informações sobre as árvores e suas localizações verifica que as devidas árvores fazem parte da uma gleba de remanescente de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e também a árvore (*Platypodium elegans*) está em Área de Preservação Permanente (APP); portanto, pode-se finalizar a análise técnica do processo em questão.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

( ) Sim      (X) Não

Se sim, qual(is): \_\_\_\_\_

*Esclarecer, após comparação com o CAR do imóvel, que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente. Faixa de domínio público, não se aplica.*

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

(X) Sim      ( ) Não

Se sim, especificar: as árvores: a árvore (*Platypodium elegans*).. coordenadas geográficas: 23K 675.097,45 UTM 7.588.715,70

• *Checkar a quantidade de árvores requeridas com o tamanho da área, e mostrar a relação entre eles – critério: 15 indivíduos/ha. Verificar se não foi realizado nenhum outro pedido da mesma natureza pelo solicitante nos últimos três anos. Caso tenha sido realizado, somar o número de indivíduos solicitados nos requerimentos.*

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare\*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

( ) Sim      (X) Não

Se sim, qual o valor: \_\_\_\_\_

\* *Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.*

*[Para todas as análises acima e outras que se fizerem necessárias, o técnico poderá utilizar ferramentas de geotecnologia disponíveis.]*

Taxa de Expediente: R\$596,29 – Taxa de Expediente, referente ao Corte/ Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas Simplificado; área de intervenção: 0,009 ha - PCH Joasal – Juiz de Fora/MG. DAE nº 1401195533641, data do pagamento: 27/06/2022, Código de Barra: 856600000058 962902132209 720121401197 553364109700, autenticação: 5283A9C4E3958CAABEA926F59B854B12078F050A

Taxa florestal: R\$524,97 – Taxa Florestal, referente ao produto florestal: madeireira de floresta nativa; volume 11,77 m<sup>3</sup>. DAE nº 2901195534581, data do pagamento: 27/06/2022, Código de Barra: 856000000054 249702132203 720122901195 553458109707, autenticação: 3E899D561BBC3F1A5960B290D79DE99CA61A3334

#### 4 - CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte/aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,009 ha, localizada na propriedade PCH Joasal, município de Juiz de Fora/MG, considerando que o requerimento não atende ao critério estabelecido no §3º do Art. 3º do Decreto 47.749/19, para o procedimento simplificado; sendo assim, o requerente do processo em questão deverá ser orientado sobre a formalização do processo pelo procedimento convencional, referente a intervenção ambiental para corte/aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

#### 5 - REPOSIÇÃO FLORESTAL

*[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: processo indeferido, não se aplica.

(\_) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(\_) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(\_) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM/URC      (X) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Everaldo Ferraz Miranda

**MASP:** 1148081-1



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo Ferraz Miranda, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 30/08/2022, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52238469** e o código CRC **6D16C6E4**.